



SSL
 Fis. 02
 Rub. 302

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<p>Despacho</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, atue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regimento interno.</p> <p>Saladas/Sessões.</p> <p>04 MAR 2026</p> <p><i>[Signature]</i> PRESIDENTE</p> </div> <p><i>[Signature]</i></p>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI N° _____/2026.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM N° 30 /2026.</p>		

PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE _____ de 2026.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Rondonópolis/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rondonópolis/MT uma área de terras com 30.064,93 m² (trinta mil, sessenta e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), registrada sob a matrícula n° 144.559, no 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis/MT, de propriedade do Estado de Mato Grosso, localizada no loteamento Cidade de Deus, em Rondonópolis/MT.

Parágrafo único A área destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade escolar municipal.

Art. 2º Ficam vedadas a mudança ou alteração da destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior e, também, a alienação do imóvel.

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A área de que trata o art. 1º foi avaliada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme Laudo de Avaliação nº 09/2026, de 15 de janeiro de 2026, juntado ao Processo Administrativo SEDUC-PRO-2022/150832.

Art. 4º Para a formalização da presente doação fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação de que trata o art. 40, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 11.109/2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Estado realizar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 13.068, de 03 de outubro de 2025, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Rondonópolis/MT com base na matrícula nº 95.198, do 1º Tabelionato da Comarca de Rondonópolis/MT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 30, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Rondonópolis/MT, e dá outras providências”***.

A presente proposição decorre de fato superveniente de natureza registral, consistente no desmembramento da matrícula originária nº 95.198, do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis/MT, ocorrido após a edição da lei autorizativa anterior, o que resultou na abertura da matrícula nº 144.559, com área de 30.064,93m², diversa daquela originalmente prevista na norma revogada por isso revoga expressamente a Lei nº 13.068, de 03 de outubro de 2025

A presente propositura tem por promover a adequação à atual situação registral do imóvel objeto da doação, uma vez que, após a publicação da Lei nº 13.068/2025 e encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para a lavratura da escritura pública de doação e demais providências voltadas à transferência do domínio, sobreveio o desmembramento da matrícula originária, com conseqüente alteração do número da matrícula e da área correspondente, permanecendo o imóvel destinado exclusivamente à implantação de unidade escolar municipal, em atendimento ao interesse público e à melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino.

Tal alteração na situação dominial do imóvel tornou incompatíveis os dados constantes da legislação anterior, impondo, por razões de segurança jurídica, precisão do objeto e observância a boa técnica legislativa, a edição de nova lei autorizativa, com a correta individualização do bem, acompanhada da revogação expressa da lei precedente.

A doação de imóveis públicos encontra-se disciplinada pelo art. 76 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelos arts. 40 e 43 da Lei Estadual nº 11.109/2020, os quais exigem, entre outros requisitos: a existência de interesse público devidamente justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; e que a doação seja realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nesse contexto, a atualização legislativa proposta mostra-se necessária para viabilizar a formalização da doação, evitando inconsistências entre o texto legal e o registro imobiliário vigente, bem como eventuais óbices junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e aos órgãos de controle.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei ora submetido revela-se condição indispensável para o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da doação, notadamente a lavratura da escritura pública e o registro da transferência dominial.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de março de 2026.


MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. 06
Rub. 702

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 030 /2026-SAD.

Cuiabá, 2 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em 04 MAR 2026 /20	
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 30 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Rondonópolis/MT, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 03/03/26 Horário: 09:34
Ass: Leanyma